

PESSOAS E IDEIAS EM TRÂNSITO

PERCURSOS E IMAGINÁRIOS

RITA BASÍLIO DE SIMÕES
CLARA SERRANO
SÉRGIO NETO
JOÃO MIRANDA
(ORGS.)



IMPrensa DA
UNIVERSIDADE
DE COIMBRA
COIMBRA
UNIVERSITY
PRESS

**CRIME, INSANIDADE E JURISPRUDÊNCIA
EM CENÁRIO CONIMBRICENSE NO INÍCIO DO
SÉCULO XX: O CASO DE RODRIGO DE BARROS
TEIXEIRA DOS REIS**

Inês Pinto Cruz

CEIS20

0000-0003-1304-0557

Resumo: O presente artigo tem o propósito de dar a conhecer o caso referente ao Bacharel Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis, assassino do seu ex-professor, Doutor Sousa Refoios, em Dezembro de 1904. A partir do levantamento dos exames mentais efetuados pelo Conselho Médico-Legal, entre 1900 e 1926, reflete-se sobre o seu estado psíquico, analisa-se o cenário do crime cometido na Baixa Coimbrã, bem como a pronúncia sobre a sua inimputabilidade criminal por anomalia psíquica, seguida de internamento no Hospital de Rilhafoles, até à sua morte.

Palavras-chave: Psiquiatria forense; Conselho médico-legal; Inimputável; Alienação mental; Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis.

Abstract: This paper aims to raise awareness of the case concerning the Bachelor Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis,

murderer of his former teacher, Dr. Sousa Refoios in December of 1904. From the survey of mental examinations conducted by the Council of Forensic Medicine, between 1900 and 1926, it reflects on his psychological condition, analyse the crime scene in Coimbra's downtown, as well as the declaration on his criminal irresponsibility due to a mental disorder, followed by the hospitalisation at Rilhafoles, until his death.

Keywords : Forensic psychiatry; Council of forensic medicine; Irresponsible; Mental illness; Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis.

Introdução

O presente artigo insere-se na investigação casuística da tese de doutoramento em curso, intitulada “História da Psiquiatria Forense em Portugal na I República (1910-1926)”, e tem o propósito de dar a conhecer o caso referente ao Bacharel Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis, assassino do seu ex-professor, Doutor Sousa Refoios, em Dezembro de 1904. Trata-se de uma situação selecionada a partir de uma investigação produzida no Arquivo do Instituto de Medicina Legal de Coimbra, decorrente do levantamento dos exames mentais efetuados pelo Conselho Médico-Legal, entre 1900 e 1926.

Pretende-se, portanto, analisar: o relatório do exame mental executado pelo citado Conselho ao homicida, no sentido de uma reflexão sobre o seu estado psíquico, caracterizado por ideias delirantes, com prévio internamento no Hospital Conde de Ferreira, de onde saíra, contra a opinião e vontade de Júlio de Matos; o cenário do crime cometido na Baixa Coimbrã; a pronúncia sobre a sua inimputabilidade criminal por anomalia psíquica, seguida de internamento no Hospital de Rilhafoles, até à sua morte.

Esta seleção casuística prende-se com a contundente polémica provocada na sociedade coimbrã da época e particularmente no meio académico, para além de constituir um exemplo de desempenho, em toda a malha intrínseca à psiquiatria forense portuguesa daquele tempo, refletindo o desvio do foco do pensamento jurídico do crime para o criminoso, o que constituiu um critério de penalidade ordenador de estratégias e políticas criminais preventivas. A sentença deixava então de ser encarada como um castigo, para ser concebida como um meio de proteger a sociedade, passando-se de uma racionalidade biológica – centrada nas dimensões supostamente atávicas do criminoso e sustentada, de forma global, pela teoria da degeneração – para uma racionalidade alternadamente

sociológica e psicológica, a qual posteriormente se transformou em sociopsicológica, biopsicológica e psicomoral.

Discussão

Tomando como ponto de partida os pressupostos das teorias criminológicas dos finais de oitocentos, que encaravam o crime como o resultado de uma patologia individual, as medidas preventivas passaram a integrar exames físicos e sociográficos, bem como tratamento individualizado, orientando-se para o duplo eixo *prevenção e tratamento do delinquente*.

A antítese da civilidade constituiu então um dos elementos que legitimou, no decorrer da história e do desenvolvimento do processo civilizacional, o domínio pela subjugação de todo aquele que representava um desvio ao modelo padrão. O indivíduo desviante era visto como um anormal (Foucault, 1999), que deveria ser corrigido.

Foi neste contexto, portanto, que na Europa surgiu a psiquiatria forense, nascida no seio da medicina legal, a partir da conjugação do saber jurídico com o saber médico, mediante critérios que mudaram ao longo do tempo, tal como a atenção, o debate e o eventual consenso médico-legal, focado nos furiosos, na viragem para o período pré-moderno, nos monomaníacos, no início do século XIX, e nos degenerados na transição para o século XX.

Apesar de algum atraso inicial relativamente ao resto da Europa, a psiquiatria forense portuguesa conheceu um período áureo no final do século XIX, havendo sido decretadas algumas medidas importantes no que se refere às relações da medicina psiquiátrica com a justiça, nomeadamente as Leis Avulsas de 4 de Julho de 1889 (Lei Sena), repartindo o país em quatro círculos, para efeito de admissão de doentes, mediante construção de quatro hospitais e enfermarias psiquiátricas junto às penitenciárias centrais; a Lei

de 3 de Abril de 1896, a qual regulava a colocação e as saídas dos alienados criminosos, incumbindo à autoridade administrativa a decisão de os entregar às famílias, ou de os fazer admitir num hospital psiquiátrico; a Lei de 17 de Agosto de 1899, que instituiu os Conselhos Médico-Legais, subordinando o procedimento dos magistrados às opiniões dos médicos, sempre que se tratava de avaliar o estado mental de um criminoso; o Decreto de 16 de Novembro de 1899, que regulava os Serviços Médico-Legais; e o Regulamento de 8 de Fevereiro de 1900, que fornecia um conjunto de instruções de regulação da ação da medicina-legal em todas as comarcas do país.

Este foi, efetivamente, o início do período de maior desenvolvimento da psiquiatria portuguesa, contando com médicos ligados aos movimentos ideológicos, sociais e políticos da época. Na verdade, a grande maioria aderira ao ideário republicano, procurando defender e protagonizar um modelo reformador, caracterizado, nas palavras de José Morgado Pereira, “pela intervenção do estado no domínio da assistência pública, da saúde em geral e da psiquiatria em particular, da legislação social e assistencial, da racionalização dos dispositivos específicos de «gestão dos desvios»” (Pereira & Costa, 2003, p. 22).

Com o intuito de ilustrar toda a estrutura médico-legal da época, foi selecionado o caso de Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis. Este indivíduo nasceu no ano de 1874 em Castelões de Recesinhos, distrito do Porto, e estudou medicina na Universidade de Coimbra, tendo-se formado no ano de 1901. Desde os tempos de faculdade que começara a desenvolver uma fixação pela ideia de que o Doutor Sousa Refoios¹, seu professor, o perseguia, chegando mesmo a ser

¹ Joaquim Augusto de Sousa Refoios foi um prestigiado médico e Professor da Universidade de Coimbra. Fundou a revista *Movimento Médico*, em 1901, e contribuiu com vários artigos para revistas científicas, sobretudo para *O Instituto*, *Coimbra Médica* e *A Medicina Contemporânea*. Publicou ainda estu-

internado no Hospital Conde de Ferreira, no Porto, de onde acabou por sair, entretanto, ficando livre para consumir o crime sobre a pessoa do prestigiado médico.

Às 19 horas do dia 2 de Dezembro de 1905, ouviram-se quatro tiros na Baixa coimbrã. O Professor Sousa Refoios encontrava-se a conversar na Rua da Calçada com o Dr. Machado Vilela, quando foi alvejado pelas costas à queima-roupa, pelo seu antigo aluno Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis. Este acontecimento vem relatado por Belisário Pimenta nas suas *Memórias*: “Refoios cambaleou, caiu, enquanto um estudante atravessando a rua num salto, evitou que se desse o quinto tiro e prendeu violentamente, de encontro à parede, o assassino. O médico foi levado para casa, na Portagem, a escorrer sangue” (Pimenta, 1905, pp. 299-300). O autor dos disparos, descrito como um homem de 31 anos, olhos azuis, cabelo comprido e castanho, bigode da mesma cor e de 1,64m de estatura, revelava, segundo descrição testemunhal recolhida na época, “um olhar calmo e ao mesmo tempo admirado com tudo aquilo” (*Ibidem*, p. 299).

O estado molestado de Sousa Refoios foi motivo de consultas e socorros por todos os médicos residentes em Coimbra à época: “havia um movimento enorme de carros; estudantes de medicina corriam às farmácias e voltavam em correria” (*Ibidem*, p. 299-300).

Uma bala resvalara pelos pulmões e costelas do médico e alojou-se no seu fígado, lacerando-o; outra das balas atingiu o único

dos relacionados não só com a medicina, mas também sobre outros assuntos, sendo que alguns temas publicados revestiram um carácter político-social. Neste âmbito apresentou em 1880 um relatório ao Governador Civil de Castelo Branco sobre o Colégio jesuíta de S. Fiel, criticando o ensino aí ministrado, a falta de estatutos aprovados pelo Governo, o valor da pensão dos alunos internos, a alimentação fornecida, a despesa mensal do estabelecimento e a não regularidade dos banhos e ginástica. Tal relatório levantou polémica e prejudicou a Companhia de Jesus, facto que haveria de dar origem a rumores implicados com o seu assassinato, 25 anos mais tarde (Rodrigues, 1992).

rim que o Professor possuía, agravando o problema. (*Autópsia de Joaquim Augusto de Sousa Refoios*, 1905)

Foi até chamado o Dr. Custódio Cabeça, conhecido cirurgião de Lisboa, que se deslocou a Coimbra no comboio da noite. Contudo, o caso revelou-se irremediável; a operação ainda sugerida tornou-se impraticável e no dia 4 de Dezembro, pelas 11 horas da manhã, Refoios sucumbiu aos ferimentos produzidos pelas balas. Pode ler-se no *Jornal Resistência*, noticiando a morte do médico de Coimbra, que ele fizera o seu prognóstico desde o início, “mostrando a sua excepcional força de vontade, não se deixando examinar, habituando todos à ideia do perigo, sorrindo dele quando descoberto” (*Jornal Resistência*, 7 de Dezembro de 1905), sentenciando mesmo a inviabilidade cirúrgica. A imprensa divulgara então: “A morte deu-se como ele a diagnosticou desde o começo – por hemorragia” (*ibidem*).

Segundo o mesmo *Jornal*, o funeral de Sousa Refoios foi tido como o maior que se vira até então em Coimbra, ao ponto do comércio fechar portas durante a passagem do cortejo fúnebre.

O seu *requiem* recebeu oratória dos Doutores Pereira Dias, Reitor da Universidade; Costa Alemão, Egas Moniz, Basílio Freire e Daniel de Matos, Professores de Medicina; Araújo e Gama, Professor de Teologia; Bernardino Machado, Professor de Filosofia; o estudante Santos e Silva e o operário António Carneiro (*ibidem*).

A vida na cidade dos estudantes entenebreceu-se com o trágico acontecimento, conturbando a rotina do seu viver habitual, que no início do século XX, se desenrolava à volta da Universidade. O espaço urbano delimitava-se entre a zona baixa e a parte alta, bordejado por quintas e campos. A Alta descia à Baixa e na rua da Calçada (local do crime) não era raro misturarem-se no movimento citadino, os lentes e os estudantes, os artífices, os comerciantes, os aguadeiros, as lavadeiras. A torre do relógio da Universidade compassava as horas do trabalho escolar, determinando também o recolher dos jovens, dando espaço ao abrandamento do final de

dia civil, em que terminava a azáfama e se preparava o sossego da noite, embora, frequentemente, os estudantes aproveitassem também o declínio da luz para se envolverem em zaragatas, por conta da praxe, e em boémias regadas. (Mendes, 1984)

No que concerne ao assassino de Refoios, Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis, acabou preso na Cadeia Civil de Coimbra. O seu defensor oficioso requereu ao juiz da mesma comarca que fosse convocado o Conselho Médico-Legal para proceder ao exame das faculdades mentais do réu, a fim de averiguar se este se encontrava afetado de alienação mental e, caso tal fosse verificado, avaliar se esta patologia se teria manifestado incisivamente na ocasião em que o bacharel perpetrou o crime.

Na prisão, o assassino foi visitado separadamente por cada um dos membros do Conselho², prática comum em casos semelhantes, uma vez que não existia nesta época em Coimbra um hospital de alienados, sendo necessárias várias observações do réu para se poder inferir uma conclusão.

Apesar de ter sido marcado um interrogatório na Morgue de Coimbra, o bacharel revelou-se bastante exaltado, alegando estar mal de saúde, pelo que o juiz requereu ao Conselho Médico-Legal que o exame fosse efetuado na prisão.

Assim, no dia 3 de Fevereiro de 1906, pelas 12 horas, compareceu numa sala do edifício da Cadeia o juiz da comarca de Coimbra, presidente do Conselho³, também presente, acompanhado do escrivão, dos oficiais de diligências e de dois agentes da polícia.

² O Conselho Médico-Legal era composto por Adriano Lopes Vieira (lente de medicina-legal e director da Morgue de Coimbra), Aníbal Costa Maia (médico alienista e relator) e Francisco da Cruz Amante (médico da Penitenciária e antropologista).

³ “A estes exames presidirá sempre o juiz de direito do respectivo processo, sem voto (...)”, Artigo 36.º da Secção II (“Exames feitos pelos conselhos médico-legaes”) do Capítulo III (“Conselhos Médico-legaes”) do Decreto de 16 de Novembro de 1899. In *Collecção Official de Legislação Portuguesa – Anno de 1899* (1900). Lisboa: Imprensa Nacional, p.713.

Contudo, quando o juiz ordenou que trouxessem o prisioneiro à sala onde estava reunido o Conselho Médico-Legal, este evocou novamente a sua frágil saúde que o mantinha de cama, alegando tal razão para a recusa de obediência à intimação. Manifestou ainda a opinião sobre a inutilidade de tal exame, por se considerar capaz psiquicamente, declarando ter cometido o crime com perfeito conhecimento de causa, pelo que postulou dever ser julgado e condenado nesse contexto.

Após toda a insistência do réu na recusa em sair do seu quarto de prisão, o juiz de direito questionou Aníbal Costa Maia e Francisco da Cruz Amante se seria ou não conveniente obrigar Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis a obedecer, ao que os peritos declararam que tal não seria benéfico, uma vez que muito possivelmente iria suscitar agitação por parte do réu, o qual poderia entrar num estado que não seria o habitual das suas faculdades que mais cumpria apreciar. Confrontado com este cenário, o juiz convidou os membros do Conselho a examinar o réu na sua cela, tendo-se estes deparado com o homem ainda deitado, o qual reiterava não se levantar apenas por não se achar ainda bem.

Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis acolheu Lopes Vieira, igualmente seu ex-professor, com vários insultos, praguejando, revelando aspirações de o querer ver também junto de Sousa Refoios. Depois de alguma agitação, o réu começou finalmente a responder às perguntas do Conselho Médico-Legal, dizendo o seu nome completo, afirmando ter pai e mãe vivos e saudáveis, bem como nove irmãos igualmente sadios. Indicou ainda que não havia neuropatias na sua família e que havia estado no Hospital do Conde de Ferreira, porque, ao achar-se incomodado, resolvera consultar Júlio de Matos, cujo conselho fora apenas que passeasse. Contudo, continuou o réu, uma vez que não se sentia bem, resolvera pois internar-se para tratamento naquele hospital (*Exame Mental de Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis e Respectivo Parecer do Conselho Médico-Legal, 1906*).

Quando lhe perguntaram o motivo do seu ato criminoso contra Refoios, explicou ter este decorrido pela forma como o seu antigo professor o havia tratado. Segundo detalhou o réu ao Conselho Médico-Legal, certa vez, durante o seu curso de medicina, analisando os sintomas de um paciente durante três dias, acertara no diagnóstico que Sousa Refoios teria errado, pelo que chegou inclusivamente a ser elogiado pelo docente, que alvittrara perante os colegas de Reis um bom futuro para ele enquanto médico. Contudo, após esse episódio, de acordo com o que particularizou o examinado, a atitude de Refoios mudou, passando a exigir-lhe mais trabalho e com prazos mais apertados do que aos seus condiscípulos, não fazendo caso dele nas provas clínicas da formatura e atribuindo-lhe mesmo uma classificação baixa. (*Ibidem*). Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis acrescentou ainda, que procedera daquela forma porque o Professor era seu inimigo e que deveria mesmo tê-lo assassinado aquando da conclusão da formatura, na medida em que o *código da honra* recomendava que o tivesse morto e se suicidasse de seguida. Todavia, não havia procedido dessa forma porque quisera ponderar melhor, e que não se suicidara após o crime, por lhe haverem retirado logo o revólver da mão. O réu elucidou também os peritos que o seu intuito não era matar Sousa Refoios, mas inutilizá-lo, de modo a que ele nada mais pudesse fazer e ficasse ainda durante alguns anos a sofrer, visto estar certo que o seu antigo Professor não teria coragem para se suicidar, ao contrário dele, que já havia feito uma tentativa no Hospital Conde de Ferreira, aquando do seu internamento naquela instituição. Comprovou o que dizia ao exhibir perante o Conselho da circunscrição de Coimbra uma cicatriz que tinha no pescoço, rematando que a tentativa fora falhada, por o ter assistido Magalhães Lemos, juntamente com outros médicos (*ibidem*).

Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis afirmou ainda que o crime por ele cometido sobre o Professor tinha resultado da colisão de dois cérebros que não se compreendiam e tal se devia ao facto de

um deles ser muito estúpido (referindo-se a Refoios) e outro ser muito inteligente (referindo-se a si próprio). Pode ler-se no relatório do Conselho Médico-Legal que o réu, após refletir um pouco, acrescentou o seguinte: “(...) ou então ambos inteligentes; (...) ou então ambos estúpidos; mas não, (...) a primeira hypothese é que é a verdadeira” (*Ibidem*, p. 50).

Questionado se tinha noção das consequências do seu ato junto da família de Sousa Refoios e mesmo junto da sociedade em geral, ao ter perdido um médico tão importante, Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis respondeu que compreendia a falta da vítima para a sua família, mas argumentou que também ele tinha sofrido e ainda ficado prejudicado. Quanto à sociedade, não considerava ter havido qualquer perda, na medida em que denominava Refoios como “uma vulgaridade e apenas um castrador de mulheres” (*ibidem*, p. 52). Os membros do Conselho argumentaram que ainda que assim fosse, seria um médico muito útil à humanidade, por salvar muitas vidas, as quais seriam irremediavelmente sacrificadas sem tal operação. Perante tal observação, o réu questionou prontamente: “E para que serve uma mulher castrada?: o homem é essencialmente egoísta; nós só estimamos os entes pela utilidade que podem ter; e uma mulher assim para nada serve, é como se não existisse (!)” (*ibidem*, p. 52). Os peritos retorquiram que o examinado tinha mãe e decerto a preferiria estéril mas viva, do que morta por uma lesão, cuja cura decorreria de tal operação. Contudo, Reis limitou-se a objetar: “Não senhor, minha mãe castrada era como se não existisse; eu considerava-a como morta (...)” (*ibidem*, p. 52).

Ao longo do interrogatório, o réu continuou sempre a manifestar o seu desprezo pela vítima, pronunciando que “nunca lhe reconheceu merito, que era um estúpido, (...) que elle reu não queria á sua cabeceira (!)” (*ibidem*, p. 52).

Numa catarse que abarcava a sociedade médica coimbrã, este homem atormentado vociferou: “a Faculdade de medicina devia

acabar, e ficarem só as Escolas de Lisboa e Porto, porque na Universidade não sabem ensinar (!) (...) em Coimbra não ha Clinicos de mérito.” (*Ibidem*, p. 52). Fazendo os peritos referência a médicos conceituados como João Jacinto e Daniel de Matos, o examinado contrapôs que “eram todos umas nullidades, uns estupidos; (...) que lhe deram 10 valores, quando elle merecia até 20; - que tinha a consciencia de que havia de ser um bom clinico, bem melhor que esse Daniel de Mattos, um Mattos que para ahi ha” (*Ibidem*, p. 52). Verifica-se neste discurso do réu uma tentativa evidente de manifestar superioridade intelectual e profissional, indo ao encontro do que Júlio de Matos escreveu acerca do comportamento megalómano em indivíduos instruídos: “o gráo de instrucção reflecte-se no delirio, imprimindo-lhe aspectos variados. Assim, ao passo que um individuo ignorante (...) se julgará muito rico e muito bem aparentado, outro, mais instruido, crer-se-ha um grande poeta, um politico iminente, um descobridor, um sabio”(Matos, 1884, p. 150).

No relatório, os peritos sublinham que o examinado denotou sempre coerência no discurso face às mesmas questões inquiridas em momentos variados, aquando os diversos exames que lhe foram feitos. Contudo, no último, na sequência de uma repetida alusão ao seu anterior internamento no Hospital Conde de Ferreira, os médicos do Conselho contam que Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis respondeu ter estado lá com o intuito de estudar doenças mentais, uma vez que essa era a sua especialidade, podendo ler-se: “esforçando-se sempre por mostrar e convencer que não é um psychopatha (!)” (*Exame Mental de Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis e Respectivo Parecer do Conselho Médico-Legal*, 1906, p. 52).

No que diz respeito à opinião pública, Reis considerou falsas as informações que os jornais forneciam, quando vaticinavam que ele assassinaría Sousa Refoios, quer este lhe tivesse dado boas ou más notas escolares e que nenhum jornalista o havia ainda visitado na prisão para poder apurar a verdade.

Ao longo de todo o interrogatório o réu apresentou sempre uma expressão melancólica, envergando trajes desalinhados e pouco asseados. Nunca se mostrou arrependido do ato que praticara, manifestando até regozijo pela sua concretização. Considerava-se um homem incompreendido pelo seu tempo, estabelecendo inclusivamente uma analogia com a história de Jesus Cristo e afirmando que, se tivesse de constituir uma religião, proclamaria o imperativo de assassínio em determinadas situações.

Concluída toda a inquirição, com o intuito de conhecer os antecedentes da vida do réu e da sua família e para que o Conselho Médico-Legal pudesse perceber igualmente até que ponto seriam genuínas as declarações do bacharel em Medicina, foram solicitados os seguintes esclarecimentos ao administrador do concelho de Penafiel a 9 de Fevereiro de 1906:

- “1.º Tem o reu Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis pae e mãe vivos?*
- 2.º Quantos filhos existem actualmente vivos, irmãos do reu?*
- 3.º São todos, pae, mãe e filhos, pessoas tidas e havidas por de juizo e bom senso na sua terra; ou pelo contrario soffre alguma dellas de doença nervosa ou mental?*
- 4.º Como era o reu reputado na sua terra ao tempo em que frequentava a Universidade como estudante?*
- 5.º Nunca passou elle por homem excentrico, de idéas e tendencias exquesitas?*
- 6.º Terá dado alguma vez indicio de desarranjo mental?” (Ibidem, p. 53)*

A resposta do administrador do concelho de Penafiel a este questionário efetuou-se seis dias mais tarde, a 15 de Fevereiro do mesmo ano, onde se podia ler o seguinte:

“Em resposta ao questionário retro, cumpre-me informar, após as averiguações a que procedi:

- 1.º *Que o reu Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis tem pai e mae vivos, de idade bastante avançada.*
- 2.º *Que actualmente existem nove filhos irmãos do reu, sendo seis varões e trez femeas.*
- 3.º *Que os paes e irmãos do reu, com excepção dum, que parece soffrer de doença mental, são tidos e havidos por pessoas de bom senso e juizo na sua terra.*
- 4.º *Que o reu gosava de boa reputação na sua terra, emquanto frequentava a Universidade de Coimbra como estudante.*
- 5.º *Que nunca passou por homem excentrico, de idéas e tendencias exquesitas, sendo até bastante sociavel.*
- 6.º *Que depois que concluiu a sua formatura na Universidade e que voltou á sua terra principiou a soffrer de desarranjo mental a ponto de sua familia o internar no hospital do Conde de Ferreira, do Porto (...)" (Ibidem, pp. 53-54).*

No dia 22 de Fevereiro de 1906, tendo por base os factos analisados através dos diversos exames feitos ao réu, as respostas dadas por ele nos interrogatórios a que foi sujeito e as informações obtidas da autoridade administrativa, o Conselho Médico-Legal de Coimbra, reunido na sala das sessões, compilou toda a informação da seguinte forma:

- Apesar de o réu ter sido um estudante sempre considerado como fraco por todos os professores, achava-se detentor de uma inteligência capaz de uma classificação superior àquela que havia obtido.
- Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis classificava de «nulidades» alguns dos clínicos e peritos mais ilustres do país.
- A explicação dada por Reis para o ato criminoso - colisão entre dois cérebros que se não compreendiam, por Sousa Refoios ser «excessivamente estúpido» e ele, réu, «excessivamente inteligente» - era desconexa, incompreensível, incrivelmente audaciosa.

- Ao mencionar figuras suas conhecidas e conceituadas na sociedade médica portuguesa, como Daniel de Matos, o examinado referira-se a elas como meros desconhecidos, procurando assim exprimir o seu desprezo por tais professores, ou então mostrando esquecimento de pessoas com quem havia lidado ainda há poucos anos, o que, de qualquer forma, constituía um indício de desarranjo mental.

- O autor do crime já havia feito uma tentativa de suicídio.

- O mesmo já havia sido internado pela sua própria família num hospital de alienados durante aproximadamente um ano, tendo sido considerado afetado de alienação mental pelo diretor clínico daquela instituição, saindo de lá com tal diagnóstico e contra a opinião e vontade do mesmo diretor. Não constava ao Conselho que depois disso tivesse sido alguma vez dado por curado ou em fase de recuperação.

- O bacharel em medicina tinha afirmado que havia ido para o Hospital do Conde de Ferreira por sua livre e espontânea vontade, para assim estudar doenças no estabelecimento. Pelo contrário, a autoridade administrativa da localidade de onde era natural confirmara que havia sido a família que tomara a decisão de o internar no hospital, por este manifestar sintomas de alienação mental.

- Entre os irmãos do réu, havia um que sofria igualmente de doença mental.

- O examinado demonstrava haver perdido as faculdades afetivas, perceptível pela falta de repugnância relativamente ao crime que praticara, pela indiferença com que havia encarado o destino da família da sua vítima, pelo modo como tinha falado da sua mãe, e finalmente porque nunca revelara a menor comoção ou tristeza ao lembrar-se ou lembrarem-lhe da sua própria família.

- Por fim, Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis continuava a demonstrar ideias agressivas e sem sombra de arrependimento (*ibidem*).

Assim, de todo o exposto, o Conselho Médico-Legal chegara às seguintes conclusões:

- a) Que o réu demonstrava padecer de «megalomania das grandezas», não olhando a meios para atingir os seus propósitos e conceções, estando portanto disposto a tudo, inclusivamente assassinar outro ser humano.
- b) Que tudo levava a crer que tal estado de alienação mental daria de uma fase precedente ao seu internamento no Hospital Conde de Ferreira, onde havia manifestado já o propósito de matar o Sousa Refoios.
- c) Que o crime do bacharel fora cometido sob a influência da já indicada forma de alienação mental⁴.
- d) Que o examinado tinha predisposição para novos crimes, constituindo um perigo para a sociedade, pelo que, ao não poder ser-lhe imposta responsabilidade pelo assassinato praticado, deveria ser internado definitivamente no Hospital de Rilhafoles, em conformidade com o disposto no artigo 5⁵ da lei de 4 de Julho de 1889 e nos artigos 13⁶ e 29⁷ da lei de 3 de Abril de 1896 (*ibidem*).

⁴ De acordo com o Artigo 43º do Código Penal, que diz: “não têm imputação: (...) os loucos que, embora tenham intervalos lúcidos, pratiquem o facto no estado de loucura (...)”. In *Código Penal Português* (1919). Nova Publicação Oficial ordenada por Decreto de 16 de Setembro de 1886 (Diário do Governo de 20 de Setembro do mesmo ano), 7.ª Edição. Coimbra: Imprensa da Universidade. Livro I: Disposições Geraes, p.17.

⁵ “Os alienados criminosos serão recolhidos e tratados nas enfermarias anexas às penitenciárias centraes, e nas que igualmente lhes são destinadas no Hospital de Lisboa”. In *Collecção Official de Legislação Portuguesa – Anno de 1889* (1890). Lisboa: Imprensa Nacional, p. 318.

⁶ “Terão o destino designado no artigo 5.º da lei de 4 de julho de 1889 os alienados seguintes:

I. Os que tendo praticado factos puniveis com alguma das penas maiores, não forem pronunciados como auctores do crime por motivo de loucura; II. Os accusados por crime a que a mesma penalidade corresponda, cujo processo esteja suspenso nos termos do artigo antecedente, e os que forem absolvidos com o fundamento de terem infringido a lei em estado de alienação mental”. In *Collecção Official de Legislação Portuguesa – Anno de 1896* (1897). Lisboa: Imprensa Nacional, p. 140.

⁷ “Emquanto não existirem as enfermarias annexas ás cadeias penitenciarias, a que se refere o artigo 5º da lei de 4 de julho de 1889, ou o hospital a que se refere o n.º 1.º do artigo 2.º da mesma lei, serão remetidos ao hospital de Rilhafolles

A fixação de Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis no facto de que o Doutor Sousa Refoios o teria perseguido no sentido de o prejudicar, aliada ao delírio de grandezas que manifestava, constituíram o cenário ideal para o desenlace criminoso. A este propósito, já em 1884, dizia Júlio de Matos na sua obra *Manual das Doenças Mentaes*: “no periodo de systematisação, *idéas ambiciosas* complicam muitas vezes o delirio de perseguições. Esta complicação é funesta ao doente e á segurança publica: ao doente porque o conduz mais depressa á demencia, e á segurança publica, porque a convicção megalomaniaca coexistindo com as allucinações do delirio de perseguição leva frequentemente o alienado ao homicidio, cujas consequencias não teme” (Matos, 1884: 133).

Perante a morte de Refoios, Coimbra enlutou-se numa consternação coletiva, gerando controvérsia sobre o facto de se deixar andar à solta indivíduos saídos de um hospital de alienados, com tendências vingativas. A esse respeito, pronunciou-se Daniel de Matos no funeral do conceituado médico:

“(…) Eis aqui, meus senhores, a victima dum attentado praticado por um irresponsavel, um – pobre alienado – como tu dizias, meu querido Refoios, no teu leito de morte, aonde recolhes-te em período pré-agonico! Mas ha, todavia, responsaveis por esta tremenda desgraça; o alienado, que a causou tinha familia culta, e já esteve internado num manicomio; e tanto no seio da familia, como no ambiente do manicomio, revelou a sua obsessão contra o Prof. Sousa Refoios, no decurso duma doença, de improvavel curabilidade, que data de alguns annos; e que nem a familia nem o Estado cumpriram o seu dever, guardando este alienado perigoso!

os alienados a que alludem os artigos 13.º 19.º, 25.º e 27.º da presente lei, e alli deverá tambem ser feita a observação dos condemnados em cumprimento da pena, quando não possa effectuar-se convenientemente na respectiva prisão” (*ibidem*).

Poude sahir de casa, ausentar-se por dias, esconder-se e ferir, no seu delirio, o alvo que jamais o prejudicou na sua carreira! (...)”. (Matos, 1905-1906, p. 263)

Adicionalmente, referiu Henriques da Silva:

“(…) Ora a lei de 4 de Julho de 1889 (...) organizou entre nós generosamente o serviço de hospitalização dos alienados, e eis, para terminar, o que sobre o assumpto, ainda não ha muito escrevia o Sr. Julio de Mattos: «Esta vergonha pratica (porque não ha desculpa nas apertadas condições financeiras do thesouro, porque existe (...) uma receita consignada à construcção de novos manicomios e cobrada ha quatorze annos) contrasta com as excellencias theoricas das leis». (...) Dezenas de crimes se evitariam todos os annos, se as auctoridades administrativas pudessem a tempo hospitalizar os alienados que constituem uma ameaça para a tranquillidade dos seus concelhos. Mas nem mesmo os que já de algum modo perturbam a segurança publica e offerecem risco imminente de recidiva, podem essas auctoridades sequestrar, porque não teem onde”. (Silva, 1905-1906, p. 267)

É ainda de ressaltar a polémica que se instaurou na altura do crime e que terá conduzido a alguma réstia de dúvidas sobre a hipótese de vingança jesuítica, num pensamento de índole conspirativa, em virtude do envolvimento de Sousa Refoios nas lutas anticlericais e do Relatório que escrevera sobre o Colégio de S. Fiel. Quando se soube que o seu assassino frequentara esse mesmo Colégio, a controvérsia foi inevitável, ainda que sem desenrolo, dada a inconsistência na asserção dos factos.

Em consequência do parecer do Conselho Médico-Legal e mediante o acima citado artigo 29º da Lei de 3 de Abril de 1896,

Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis foi transferido da Cadeia Civil de Coimbra para o Hospital de Rilhafoles, uma vez que em Coimbra não havia ainda nenhum hospital de alienados, através de uma guia de trânsito datada de 27 de Março de 1906 e mediante autorização do juiz de direito, António Augusto Freire Ribeiro. O réu deu então entrada nessa instituição de saúde mental a 28 de Março do ano enunciado, às 10:30 da manhã, tendo-lhe sido atribuído o n.º 398 no Livro 6.º do Hospital de São José, referente ao registo de entrada de doentes no Hospital de Rilhafoles.

Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis aí permaneceu internado até à sua morte, ocorrida a 21 de Setembro de 1910, às 19 horas, cerca de duas semanas antes da Revolução Republicana. (*Exame Mental de Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis e Respectivo Parecer do Conselho Médico-Legal*, 1906)

Conclusões

A nova racionalidade penal dos finais do século XIX e inícios do século XX, baseada no modelo cíclico de «delito, tratamento e prevenção», propiciou a intervenção da medicina psiquiátrica, a qual se tornou imprescindível no seio desta dinâmica.

O caso enunciado constitui um exemplo do procedimento psiquiátrico forense da época, tendo sido abrangido pela já referida legislação avulsa que até aí tinha sido promulgada, no sentido da organização dos serviços de psiquiatria. Contudo, a morte trágica de Sousa Refoios às mãos da loucura contribuiu para que fosse manifestada cada vez mais a necessidade da realização prática dos largos programas de assistência enunciados nas leis e da tentativa de elaboração de critérios objetivos para aferição da perigosidade de sujeitos infratores, a fim de combater os resultados de atos como o de Rodrigo de Barros Teixeira dos Reis.

Esta questão é ainda bastante atual, mas igualmente problemática, na perspetiva em que não é possível questionar simplisticamente se os doentes mentais são ou não perigosos. Este é, de facto, um tema com um elevado grau de complexidade, na medida em que se aborda a possível contribuição dos transtornos psiquiátricos para manifestação de um comportamento violento, procurando-se igualmente uma identificação precoce de tais transtornos mentais e alertando-se, ao mesmo tempo, para outros possíveis fatores de risco.

Referências bibliográficas

- Foucault, M., (1999). *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete, 20.ª Ed. Petrópolis: Editora Vozes.
- Jornal *Resistência* (1906). Nº 1060, p. 1.
- Matos, D. de (1905-1906). *Movimento Médico*. Vol. 5, nº 16. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Matos, J. de (1884). *Manual das Doenças Mentais*. Porto: Livraria Central de Campos & Godinho – Editores.
- Mendes, J. M. A. (1985). Coimbra no primeiro quartel do Século XX – aspectos económicos e sociais. *Biblos, Revista da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra*, LX, 385-394.
- Pimenta, B. (1905). *Memórias 1879-1908*. [Manuscrito]. Vol. 1.
- Pereira, J. M. & Costa, F. S. (2003). Algumas notas para a história da Psiquiatria Forense em Portugal. *Revista Psiquiatria Clínica*, vol. 24, 21-25.
- Registo de Exames Mentais e Respectivo Parecer do Conselho Médico-Legal (1900-1911)*. Delegação do Centro do Instituto Nacional de Medicina Legal, Livro 11, exame n.º 12.
- Rodrigues, M. A. (Dir.) (1992). *Memoria Professorum Universitatis Conimbricensis 1772-1937*. Coimbra: Arquivo da Universidade de Coimbra.
- Silva, A. H. da, (1905-1906). Folha de Coimbra. *Movimento Médico*, (16) 5 Coimbra: Imprensa da Universidade, 267.

Fontes

- Arquivo da Universidade de Coimbra, (1903-1905). *Processos do Instituto de Medicina Legal de Coimbra – caixa 2, Série A*, processo n.º 287.

Código Penal Português (1919). Nova Publicação Oficial ordenada por Decreto de 16 de Setembro de 1886 (Diário do Governo de 20 de Setembro do mesmo ano), 7.ª Edição. Coimbra: Imprensa da Universidade.

Collecção Official de Legislação Portugueza – Anno de 1889 (1890). Lisboa: Imprensa Nacional.

Collecção Official de Legislação Portugueza – Anno de 1896 (1897). Lisboa: Imprensa Nacional.

Collecção Official de Legislação Portugueza – Anno de 1899 (1900). Lisboa: Imprensa Nacional.